

RESOLUÇÃO N.º 03 /2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- Considerando a necessidade de implantação de regramento específico acerca do abono de falta dos empregados que prestam serviços a justiça na condição de testemunhas ou prepostos;
- Considerando a necessidade de implantação de regramento específico acerca do abono de falta dos empregados que litigarem em desfavor desta empresa;
- Considerando o que disciplina o art. 473, VIII e art. 822 da CLT e Súmula 155 do TST.
- Considerando a imposição constitucional de que a administração pública deverá dar ampla publicidade de seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º – Os empregados devidamente arrolados ou convocados para comparecer em juízo, bem como aqueles que são parte em Processos judiciais, deverão informar aos superiores hierárquicos, por escrito, a ausência ao serviço no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecederem a audiência, informando-lhe data, hora e local.

Parágrafo Único – Nas situações de intimações realizadas em período inferior ao prazo de 5 (cinco) dias, a data limite para o informe mencionado no *caput* será o dia da intimação.

Art. 2º – Os empregados arrolados ou convocados para comparecer em juízo serão liberados **1 (uma) hora e meia** antes do horário designado para audiência e terão igual período para retornar ao trabalho, caso não ultrapasse o horário final da jornada estabelecida.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado necessite de que o tempo determinado no *caput* deste artigo seja dilatado, o mesmo deverá formalizar pedido fundando suas razões via requerimento administrativo, endereçado diretamente ao superior hierárquico no mesmo prazo assinalado no art. 1º, sob pena de indeferimento da pretensão.

Parágrafo Segundo – Nas situações em que os empregados



convocados para comparecerem em juízo estiverem na condição de prepostos, o período destinado ao deslocamento da empresa à unidade Judiciária, será computado como tempo à disposição da METROBUS, mesmo quando não esteja inserido no intervalo entre o horário ordinário de entrada e saída praticados, motivos pelos quais, deverão ser compensados nos ditames da Resolução nº 002/17.

Parágrafo Terceiro – No caso destacado no parágrafo antecedente, caberá à Assessoria Jurídica a definição, em Ordem de Serviço, da antecedência necessária em que o funcionário deverá sair da empresa em direção à audiência.

Art. 3º – As horas em que o empregado faltar ao serviço, incluindo-se o citado no parágrafo anterior, para comparecimento necessário, como parte, à Justiça, não serão descontados dos seus salários.

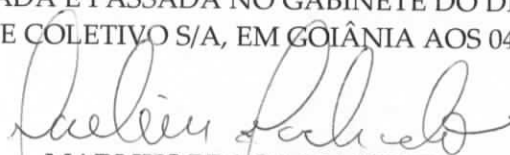
Parágrafo Único – As horas restantes em que o empregado não estiver prestando serviços a justiça serão descontados do dia trabalhado, bem como do DSR, caso não compareça ao posto de serviço.

Art. 4ª - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução serão passíveis das medidas administrativas cabíveis.


Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral, à Gerência de Recursos Humanos e à Gerência de Transporte para conhecimento e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.



MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão